



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 858/17

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA DESTINADA AO ATERRO SANITÁRIO, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum Público, a área institucional, constituída de **19.680 metros quadrados**, Aterro Sanitário, localizado na Fazenda Marco João, s/n, Zona Rural, Lucena-PB, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes da presente Lei:-

Parágrafo Único - A área desafetada nos termos deste artigo servirá de bem ideal, para compor em processo de Permuta na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Município de Lucena, devidamente autorizado a efetuar com a **MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 09.090.259/0001-45, com sede na Fazenda

 1



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 858/17

Miriri, s/n, Zona Rural, Lucena-PB, permuta envolvendo o imóvel de sua propriedade a seguir descrito, objetivando a implantação do Novo Aterro Sanitário: Uma área rural, **com área de 21.304,42 m²,** situado na Zona Rural, nesta cidade, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucena, Estado da Paraíba.

Art. 3º - A Permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 4º - O Município de Lucena, para que a Permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos e a serem permutados, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.

Art. 5º - A área de terreno constante no Artigo 2º fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.



Diário Oficial
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
Criado pela Lei nº 128 de 07 de abril de 1981

ANO 2017 Lucena 07 de agosto de 2017 nº 3733

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Nº 858/17

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Lucena 07 de agosto de 2017.


Marcelo Sales de Mendonça
Prefeito